



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 003 de 11 de maio de 2020.**

*Regulamenta procedimentos para o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB) nos cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante, forma subsequente e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis fundamentais e médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).*

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuída pelo art.4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução CONSUP nº 871 de 04/06/2013 e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000; a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000; a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010; a Resolução CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012; a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006 e o Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 24 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 08, de 2 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução IFSP nº 40, de 02 de junho de 2015; a Resolução IFSP nº 86, de 05 de outubro de 2017; a Resolução IFSP nº 163, de 28 de novembro de 2017; a Resolução IFSP nº 62, de 07 de agosto de 2018, **RESOLVE:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 1º** Regulamentar procedimentos para o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB) em Cursos Técnicos de nível médio na forma articulada concomitante, forma subsequente e na Modalidade EJA, nos níveis fundamentais e médio, no âmbito do IFSP.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB) é o instrumento previsto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), por meio do qual a instituição de ensino realiza o reconhecimento dos saberes, habilidades e competências requeridos pelo perfil profissional de conclusão do curso e para o exercício das atividades laborais, que o estudante regularmente matriculado em seus cursos de educação profissional comprova, por meio de instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora.

**Art. 3º** O RESAB não deve ser incentivado como substituição ao estudo efetivo dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Parágrafo Único.** O RESAB tem por objetivo tão somente reconhecer as habilidades e saberes do(s) estudante(s), de forma a aproveitá-lo junto ao curso para prosseguimento de estudos no âmbito do IFSP, sendo vedada sua utilização para conclusão de estudos.

**Art. 4º** Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes terminologias:

- I. **Aprendizagem não formal:** compreende tanto a geração de saberes, aptidões, destrezas, habilidades, e outros, que se podem descrever como aprendizagens não planejadas, adquiridas em situações de trabalho ou outros contextos vivenciais, assim como as iniciativas planejadas e explícitas de formação instauradas em organizações de trabalho ou de outra natureza social, não pertencentes ao sistema educativo e formativo convencional;
- II. **Aprendizagem formal:** estruturada e orientada por currículos, com base em funções ou níveis fixados pela organização e que ocorre nos sistemas de ensino oficiais, por meio de situações ou evento organizado(a)s e estruturado(a)s;
- III. **Cursos Técnicos de Nível Médio na forma concomitante:** ofertados a quem ingressa no Ensino Médio ou a estudantes que já estejam cursando;
- IV. **Cursos Técnicos de Nível Médio na forma subsequente:** ofertados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.
- V. **Modalidade EJA:** destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- VI. **Itinerários Formativos:** compreende o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta do curso, ou seja, é o caminho que o estudante pode/deve seguir durante sua trajetória acadêmica.
- VII. **Período letivo:** aquele adotado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como regime de organização bimestral, semestral, anual, ou diverso, com realização em conformidade com o calendário acadêmico, em que se realizam as atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão);
- VIII. **Memorial Socioprofissional:** documento elaborado pelo estudante, o qual tem como objetivo descrever as experiências obtidas em situações de trabalho ou outros contextos vivenciais, com vistas a demonstrar domínio em um determinado tema ou área.
- IX. **Avaliação Teórica:** pode utilizar-se de um ou mais instrumentos de avaliação e tem por objetivo verificar se o estudante possui domínio dos conhecimentos teóricos de um determinado tema ou área de conhecimento.
- X. **Avaliação Prática:** pode utilizar-se de um ou mais instrumentos de avaliação e tem por objetivo verificar o grau de domínio do estudante na aplicação dos conhecimentos teóricos em situações práticas e que permita a solução de um problema proposto em um determinado tema ou área.

**Art. 5º** São finalidades desta Instrução Normativa:

- I. Fomentar políticas institucionais de aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos por trabalhadores em suas trajetórias de vida e de trabalho, de modo a valorizar a experiência extraescolar dos estudantes;
- II. Oportunizar aos trabalhadores a ressignificação e organização do(s) conhecimento(s) adquirido(s) em processos de ensino - aprendizagem não formais, estimulando a curiosidade referente aos fenômenos sociais, científicos e tecnológicos;
- III. Possibilitar a oferta de itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados nos cursos de educação profissional.

**Art. 6º** Dos princípios norteadores:

- I. Articulação entre a Educação Básica e Profissional, com vistas à formação integral;
- II. O trabalho como princípio educativo, considerado em suas dimensões ontológica, histórica e ético-política, integrado à ciência, à tecnologia e à cultura;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- III. Reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, por meio do compromisso institucional com as políticas de inclusão e democratização do acesso à Educação Profissional gratuita e de qualidade;
- IV. A compreensão das funções reparadora, equalizadora e qualificadora como processos basilares na formação de trabalhadores inseridos em cursos de Educação Profissional;
- V. A gratuidade, legitimidade, confiabilidade, validade e credibilidade nos processos institucionais de reconhecimento de saberes e competências profissionais;
- VI. Avaliação compreendida como processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 7º** A realização do RESAB está vinculada à previsão de sua possibilidade no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado.

§1º De acordo com a especificidade do curso, mediante sólida justificativa pedagógica e previsão no PPC, os câmpus possuem autonomia para limitar componentes curriculares, nos quais os estudantes não teriam direito à realização do RESAB.

§2º Não se aplica o RESAB ao Estágio Curricular Supervisionado, componentes curriculares de Metodologia do Trabalho Científico, ou similar, ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ao Projeto Integrador.

§3º Nos cursos ofertados na Modalidade EJA de nível médio, e na formação profissional em cursos de Formação Inicial ou Continuada (FIC), o RESAB será concedido apenas aos componentes curriculares ofertados no Núcleo Estruturante Tecnológico.

§4º Nos Cursos Técnicos de nível médio na forma integrada na Modalidade EJA, não será concedido o RESAB às Atividades Acadêmico-Científico Culturais (ACC), aos componentes curriculares optativos e eletivos e aos componentes curriculares do Núcleo Estruturante Articulador, ainda que esses integrem a carga horária do Núcleo Estruturante Tecnológico.

**Art. 8º** Cursos Técnicos de nível médio ofertados na forma articulada concomitante ou subsequente e na Modalidade EJA, criados a partir de projetos experimentais, de convênios ou de acordos de cooperação, poderão reconhecer os saberes e competências profissionais não formais dos estudantes, desde que o RESAB esteja previsto no PPC aprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 9º** O RESAB poderá ser solicitado, por estudantes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de nível médio na forma articulada concomitante, subsequente e na Modalidade EJA, nos níveis fundamentais e médio, dentro do período previsto no Calendário Acadêmico, no limite de 30% da carga horária total do curso no IFSP.

**Parágrafo Único.** O pedido do RESAB, para cada componente curricular, poderá ser submetido uma única vez, resguardados os casos em que houver mudança curricular.

**Art. 10** O período para solicitação do RESAB deverá estar previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 11** Quando do ingresso, o estudante poderá solicitar o RESAB de todos os componentes curriculares que entender cabível, dentro do limite estabelecido no artigo 9º.

**§1º** O disposto no *caput* não impede que o estudante solicite o RESAB a qualquer tempo, respeitando o Calendário Acadêmico e o limite estabelecido.

**§2º** Até que seja publicado o resultado do requerimento, o estudante deverá cursar os componentes curriculares do período letivo no qual se encontrar regularmente matriculado.

**Art. 12** É vedada a solicitação de RESAB para as dependências.

**Art. 13** O câmpus elaborará, de acordo com o(s) requerimento(s) do(s) estudante(s), reunião de orientação sobre os procedimentos do RESAB, devendo ser apresentado e esclarecido sobre:

- I. Relação nominal da Banca Examinadora;
- II. Programa de Avaliação, com o detalhamento do conteúdo programático;
- III. Formas de avaliação, procedimentos e critérios;
- IV. Cronograma, contendo as etapas do Processo Avaliativo.

**Art. 14** O RESAB será concedido ao estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no processo avaliativo.

**Parágrafo Único.** Para ser deferido o RESAB, a nota exigida mencionada no *caput* é superior à média estabelecida na Organização Didática da Educação Básica do IFSP.

**Art. 15** O processo deverá ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias a partir da data do requerimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**DA COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS (CRA)**

**Art. 16** Compete à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA):

- I. Receber o requerimento dos candidatos ao RESAB;
- II. Receber a documentação de que tratam o artigo 22;
- III. Encaminhar o processo à Coordenação de Curso;
- IV. Dar ciência do resultado ao estudante;
- V. Receber recursos de que tratam os artigos 38 ao 43;
- VI. Realizar os devidos registros no sistema acadêmico;
- VII. Arquivar toda a documentação no prontuário do estudante.

**DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 17** O RESAB deverá contar com uma banca examinadora, designada pela Coordenação de Curso, com indicação de seu presidente, mediante portaria específica com prazo de validade, a qual ficará responsável por todo o processo do RESAB.

**§1º** A banca examinadora será composta:

- I. Por 03 (três) docentes, obrigatoriamente 01 (um) com formação na área do componente curricular em avaliação e 01 (um) docente da formação geral, e, outro a critério do Coordenador preferencialmente na área do componente curricular ou área afim;
- II. Por 01 (um) Pedagogo, ou, em sua ausência ou impedimento, o Técnico em Assuntos Educacionais;

**§2º** Para os membros contidos no Inciso I, poderá ser convidado docentes de outros câmpus do IFSP, mediante anuência, devidamente formalizada, do Diretor-Geral e preenchimento do termo de compromisso pelo docente (Anexo IV).

**Art. 18** Compete à Banca Examinadora:

- I. Analisar os documentos encaminhados por estudantes inscritos no processo e emitir seus pareceres quanto ao (in)deferimento;
- II. Estabelecer e divulgar o Programa de Avaliação, com o detalhamento dos conteúdos programáticos e dos critérios de avaliação;
- III. Estabelecer a forma de avaliação, podendo fixar mais de um instrumento;
- IV. Estabelecer os procedimentos para a realização da avaliação, quando necessário;
- V. Definir e divulgar todo o Processo Avaliativo, incluindo data, horário, duração e local para a realização da avaliação;
- VI. Acompanhar o processo de avaliação até a conclusão dos trabalhos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- VII. Redigir a ata do processo do RESAB, que deverá estar devidamente assinada por todos os seus integrantes, e encaminhar à Coordenação de Curso;
- VIII. Manter sob sua guarda e sigilo toda a documentação durante o processo do RESAB.

**Art. 19** Tendo em vista a especificidade do público atendido nos cursos de Educação Básica, a Banca Examinadora deverá organizar aos estudantes interessados ao RESAB, no mínimo, uma reunião de orientação para esclarecimentos sobre o Processo Avaliativo (finalidades e objetivos, etapas previstas, conteúdo programático, critérios e procedimentos de avaliação e fase recursal), conforme artigo 13.

**Art. 20** Os docentes integrantes da Banca Examinadora não poderão incluir o RESAB no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT).

**§1º** Quando designados para compor a Banca Examinadora poderão incluir o RESAB no Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT), dentro do limite máximo de 1 (uma) hora semanal, de acordo com os trabalhos efetivamente realizados.

**§2º** Os integrantes da Banca Examinadora, também, não farão *jus* a qualquer gratificação.

### **DO REQUERIMENTO**

**Art. 21** O(s) estudante(s) interessado(s) no RESAB deve(m) realizar requerimento (Anexo I), para o(s) componente(s) curricular(es) que deseja(m) obter o reconhecimento de saberes e competências, mediante preenchimento de formulário próprio com justificativa e entrega da documentação comprobatória, nos termos do art. 22 deste documento, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou setor equivalente de seu câmpus, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico.

**Parágrafo Único.** Não basta indicar a justificativa, é necessário comprová-la por meio da apresentação de documentos.

**Art. 22** Para comprovação da justificativa os solicitantes deverão apresentar no mínimo um dos documentos abaixo elencados:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas: foto, identificação e registro que deseja utilizar como comprovação de atividade;
- II. Contrato de Estágio Curricular Supervisionado;
- III. Contrato de Trabalho;
- IV. Declaração do Empregador descrevendo as atividades desempenhadas com o período de início e fim do desenvolvimento das atividades;
- V. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

- VI. Certificado/Diploma de Curso(s) relacionado(s) ao componente curricular solicitado ou programa(s) de capacitação(ões) relacionado(s) à área de atuação profissional;
- VII. Registro(s) fotográfico(s), audiovisual(is) ou escrito(s) relacionado(s) à(s) prática(s) profissional(is);
- VIII. Documentos comprobatórios de exercício profissional (projetos, portfólios, declaração de serviços prestados, desde que emitidos por pessoas jurídicas)
- IX. Memorial Socioprofissional firmado pelo candidato.

**Parágrafo Único.** Quando apresentado(s) documento(s) diverso(s) do(s) elencado(s) no *caput*, será(ão) passível(eis) de análise pela Banca Examinadora.

**Art. 23** A CRA ou equivalente do câmpus somente receberá o requerimento que atender plenamente o artigo 22 deste documento.

**Art. 24** Após o recebimento a CRA, ou equivalente, encaminhará à Coordenação de Curso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

### **DA ANÁLISE E RESULTADO**

**Art. 25** Após o recebimento, do requerimento, a Coordenação de Curso procederá a composição e designação da Banca Examinadora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, mediante Portaria específica na qual deve conter prazo para conclusão dos trabalhos, respeitando o disposto no artigo 15.

**Parágrafo Único.** Designada a Banca Examinadora, a Coordenação de Curso encaminhará o requerimento e os documentos, imediatamente, ao presidente desta.

**Art. 26** A Banca Examinadora deverá organizar o processo avaliativo do RESAB, necessariamente em duas etapas, com caráter classificatório e eliminatório.

**Art. 27** A primeira etapa, eliminatória, é a análise de documentos, a qual consiste na avaliação dos documentos entregues no requerimento, elencados no artigo 22, os quais devem refletir a trajetória de vida, práticas diárias da ocupação ou profissão e que tenham correlação ao componente curricular avaliado.

**§1º** A Banca Examinadora deverá analisar os documentos e justificativas apresentados para emitir parecer quanto ao (in)deferimento do requerimento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**§2º** Se necessário, a Banca Examinadora poderá solicitar, por meio do comunicador do SUAP e e-mail institucional, documentos complementares que auxiliem nas análises pertinentes, os quais deverão ser encaminhados no prazo de até 02 (dois) dias úteis da solicitação pela Banca.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

§3º Serão deferidas as justificativas que comprovem experiência profissional, cursos profissionalizantes, cursos de aperfeiçoamento ou qualquer documento que contenha experiência adquirida fora do curso em questão.

§4º A experiência profissional e o tempo de desempenho das atividades deverão ser compatíveis com o conteúdo a ser dispensado, ficando a critério da banca constituída para esse fim.

**Art. 28** Do deferimento das análises da justificativa e dos documentos, a Banca Examinadora deverá elaborar e divulgar o Programa de Avaliação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com o detalhamento dos conteúdos programáticos a serem abordados, os instrumentos de avaliação definidos, os procedimentos para a realização da(s) avaliação(ões), as definições dos critérios de pontuação para cálculo da nota, a data, o horário, a duração e o local para realização da avaliação.

§1º Para elaboração do Programa de Avaliação, a banca deverá considerar 2 (duas) etapas classificatórias e eliminatórias, a entrevista e as avaliações:

- I. Entrevista Individual;
- II. Avaliação Teórica e/ou Prática;

§2º A realização do procedimento avaliativo deve ser efetuado no prazo de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis e no máximo 10 (dez) dias úteis, da publicação do Programa de Avaliação.

**Art. 29** O estudante que faltar justificadamente na avaliação, de acordo com as situações elencadas no Art. 119 da Resolução nº 62/2018, poderá requerer avaliação substitutiva, na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou setor equivalente, no primeiro dia útil após a data da avaliação endereçada à Banca Examinadora.

§1º Comprovada a justificativa, a Banca Examinadora deverá aplicar a avaliação em até 2 (dois) dias úteis.

§2º Caso a justificativa seja superior a um dia, como em casos de atestados médicos, estes documentos deverão ser entregues na CRA ou setor equivalente, no primeiro dia útil subsequente ao do dia agendado para realização das avaliações, por pais/responsáveis/representantes, mas interromperá a contagem do prazo total do processo, disposto no Art. 15, voltando a contar a partir da data de finalização do documento de justificativa.

**Art. 30** A entrevista individual tem por finalidade obter mais informações sobre o candidato no que se refere ao grau de letramento, às práticas diárias da ocupação ou profissão exercida, o contexto em que as experiências profissionais ou estudos foram desenvolvidos e a identificação do potencial e limitações do trabalhador com relação aos conhecimentos necessários para o componente curricular avaliado.

§1º Na entrevista individual as notas variarão de 0,0 a 10,0 (zero a dez), com aproximação de uma ordem decimal. Será considerado aprovado nessa fase, adquirindo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

o direito de continuar no processo avaliativo o candidato que obtiver nota igual ou maior que 7,0 (sete).

§2º Na publicação do Programa de Avaliação, deverá constar o tempo para a arguição, apresentação do candidato, diálogo e considerações em resposta às considerações realizadas pela banca, na etapa de entrevista.

**Art. 31** A Avaliação teórica verificará, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos técnicos de nível médio na forma articulada concomitante, forma subsequente e na Modalidade EJA, Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino se o estudante tem o domínio dos conhecimentos teóricos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado.

§1º Na Avaliação Teórica as notas variarão de 0,0 a 10,0 (zero a dez), com aproximação de uma ordem decimal. Será considerado aprovado nessa fase, adquirindo o direito de continuar no processo avaliativo o candidato que obtiver nota igual ou maior que 7,0 (sete).

§2º Na publicação do Programa de Avaliação, deverá constar o conteúdo programático elaborado pela Banca Examinadora, o qual deverá estar em consonância com o Plano de Ensino do respectivo componente curricular.

**Art. 32** A Avaliação prática verificará, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos técnicos de nível médio e da Modalidade EJA, Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino se o estudante tem o domínio dos conhecimentos práticos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado.

§1º Na Avaliação Prática as notas variarão de 0,0 a 10,0 (zero a dez), com aproximação de uma ordem decimal. Será considerado aprovado nessa fase, adquirindo o direito de continuar no processo avaliativo o candidato que obtiver nota igual ou maior que 7,0 (sete);

§2º O conteúdo programático deverá ser elaborado pela Banca Examinadora e deverá estar em consonância com o Plano de Ensino do respectivo componente curricular;

§3º A avaliação Prática deverá, preferencialmente, ser realizada em situação real, no ambiente de trabalho, ou em laboratório que contemple as situações necessárias ao desempenho das atividades predefinidas para a avaliação.

§4º É vedada a realização de avaliação prática fora dos ambientes descritos no §3º.

**Art. 33** Nas avaliações Teórica e/ou Prática, a banca avaliadora contará com formulário específico onde deverão estar indicados os critérios de desempenho e a estimativa de tempo para a realização da avaliação, contendo espaço para anotações sobre intervenções a serem realizadas e outras observações cabíveis.

**Art. 34** O cálculo dos resultados obtidos dar-se-á a partir da média aritmética das notas obtidas nas avaliações Teórica e/ou Prática e da nota da entrevista individual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 35** A Banca Examinadora deverá acompanhar todo processo avaliativo e proferir o resultado com registro no formulário de avaliação (Anexo III) do RESAB, a qual deverá estar devidamente assinada por todos os seus integrantes, para posterior envio à Coordenação de Curso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**Art. 36** A Coordenação de Curso verificará se a documentação está devidamente preenchida e assinada por todos os membros da banca examinadora e encaminhará o resultado em até 02 (dois) dias úteis para a CRA ou equivalente.

**Art. 37** A CRA ou equivalente deverá dar ciência do resultado ao requerente, por meio do comunicador do SUAP e e-mail institucional, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do processo.

**Parágrafo Único.** Para efeito de registro acadêmico, a CRA ou setor equivalente fará constar no histórico, por meio de lançamento no sistema acadêmico, a relação do(s) componente(s) curricular(es) com RESAB, com a(s) respectiva(s) nota(s).

**DOS RECURSOS**

**Art. 38** Não haverá interposição de recurso para as fases documental e de entrevista.

**Art. 39** O estudante que discordar dos resultados obtidos nas etapas avaliativas teórico e/ou prática deverá, em até 02 (dois) dias úteis, protocolar requerimento na CRA ou equivalente, em formulário próprio (Anexo II), com a devida fundamentação, endereçada ao presidente da Banca Examinadora para revisão do instrumento avaliativo.

**Parágrafo Único.** A CRA ou equivalente deverá encaminhar o requerimento à Banca Examinadora, em até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 40** O requerimento do recurso será analisado pela Banca Examinadora, que emitirá parecer justificando a sua decisão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

**Parágrafo Único.** Concluído, a Banca Examinadora encaminhará, imediatamente, à Coordenação de Curso todo o processo do RESAB.

**Art. 41** A Coordenação de Curso encaminhará para a CRA ou equivalente, todo o processo com o resultado do recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**Art. 42** A CRA ou equivalente deverá dar ciência do resultado ao requerente, por meio do comunicador do SUAP e e-mail institucional, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**Parágrafo Único.** Caso tenha ocorrido alteração no resultado a CRA ou setor equivalente deverá fazer o registro nos termos do parágrafo único do artigo 37.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 43** Após o envio do resultado do recurso ao estudante a CRA ou equivalente deverá arquivar toda documentação no prontuário do mesmo.

**DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO**

**Art. 44** Será encerrado o processo do RESAB, quando o estudante:

- I. Não aceitar a realização da prova determinada pela Banca Examinadora;
- II. Não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização do instrumento de avaliação previsto, sem apresentar justificativa prevista na Organização Didática da Educação Básica do IFSP;
- III. Não apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido;
- IV. Solicitar o cancelamento do requerimento do RESAB;
- V. Pelo resultado do recurso pela Banca Examinadora.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** O estudante deve manter seu e-mail sempre atualizado no sistema acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação será realizada por este.

**Parágrafo Único.** Os prazos sempre serão contados da data de envio do e-mail de comunicação.

**Art. 46** Os cursos que já dispunham de PPC, Regulamentação ou outro documento símile, com mesma finalidade, e que já realizam(ram) o processo de avaliação, reconhecimento de saberes e competências profissionais, deverão adequar-se às disposições contidas nesta Instrução Normativa no prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** A tramitação dos PPCs mencionados no *caput* tramitarão por meio de atualização.

**Art. 47** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino, que poderá ser assessorada pelo CONEN.

**Art. 48** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO VITOR PEREIRA  
Pró-Reitor de Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E  
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (RESAB)**

Eu \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_, Estudante regularmente matriculado(a) no Curso Técnico/de Formação Inicial ou Continuada em \_\_\_\_\_, ofertado na forma integrada na Modalidade EJA/forma articulada concomitante/forma subsequente, cursando a(o) série/bimestre/módulo \_\_\_\_\_, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2020, venho requerer o **Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB)**, no(s) componente(s) Curricular(es) \_\_\_\_\_.

**Justificativa:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**Documentos anexados**

Documento(s)	Especificação
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Assinatura do(a) estudante \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**RESERVADO À COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS:**

- Aluno regularmente matriculado.  Não consta outro pedido de RESAB.
- Não consta reprovação na disciplina solicitada.  \_\_\_\_% de carga horária total do curso.
- Consta o(s) documento(s) do artigo 22 da IN/PRE nº 003/2020.

Encaminha-se à Coord. Curso em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Servidor(a) da CRA

**RESERVADO À COORDENAÇÃO DE CURSO:**

Constituição da Banca Examinadora. Conforme Ofício nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Encaminha-se à Banca Examinadora.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador de Curso

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Câmpus \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E  
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (RESAB)**

(Caberá ao estudante manter seu e-mail atualizado no sistema acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação será realizado por este).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Servidor(a) da CRA responsável pelo recebimento \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSOS

Para interposição de recurso, este formulário deve ser preenchido e entregue na CRA ou equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do resultado, conforme estabelecido na IN nº 003/2020.

Nome do candidato:	
Curso:	Matrícula:
<i>Campus:</i>	
Componente(s) Curricular(es) para o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB):	
Justificativa:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE

<p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO Câmpus _____ <b><u>PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (RESAB)</u></b> (Caberá ao estudante manter seu e-mail atualizado no sistema acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois toda comunicação será realizada por este). Data: ____/____/____ Servidor(a) da CRA responsável pelo recebimento _____</p>
---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO RESAB

Nome do candidato:		
Campus:	Curso:	
Componente Curricular:		
Carga Horária:	Ano/Semestre/bimestre do curso:	
Instrumento(s) de Avaliação adotados:		
Procedimentos de avaliação:		
Critérios de pontuação:		
Critérios de avaliação		
<b>1. Análise de documentos</b> (artigo 27, Instrução Normativa nº 003, de 11 de maio de 2020).		
Critérios de avaliação	Descrição	
<b>Resultado</b>		( ) apto não apto ( )
<b>2. Entrevista Individual</b> (artigo 30, Instrução Normativa nº 003, de 11 de maio de 2020).		
Critérios de avaliação	Descrição das atividades	Pontuação obtida
<b>Subtotal</b>		
<b>3. Avaliação Teórica</b> (artigo 31, Instrução Normativa nº 003, de 11 de maio de 2020).		
Critérios de avaliação	Descrição das atividades	Pontuação obtida
<b>Subtotal</b>		
<b>4. Avaliação Prática</b> (artigo 32, Instrução Normativa nº 003, de 11, de maio de 2020).		
Critérios de avaliação	Descrição das atividades	Pontuação obtida
<b>Subtotal</b>		

A pontuação obtida no Componente Curricular pretendido foi de \_\_\_\_\_ pontos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

Docente 01(nome): formação na área do componente curricular em avaliação

Docente 02(nome): formação na área do componente curricular em avaliação

Docente 01(nome): Formação Geral

Pedagogo (a) (Nome):





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE  
nº \_\_\_\_\_, pertencente à Carreira de Magistério do Ensino Básico,  
Técnico e Tecnológico (EBTT), declaro, para os devidos fins, que tenho  
disponibilidade para integrar a Banca Examinadora do RESAB, regulamentado pela  
Instrução Normativa nº 003, de 11 de maio de 2020 e me comprometo ao  
cumprimento dessas atividades, ciente de que devem ser realizadas fora da carga  
horária regular exercidas no câmpus de origem. Solicitarei a minha liberação à  
chefia imediata quando a realização das atividades ocorrerem durante o horário de  
trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO V – TABELA DE DIAS DO PROCESSO RESAB**

Data de Início: Data do requerimento do aluno

Dias úteis	Ação	Quem
2	Encaminhamento do processo para a DAE	CRA
2	Designação da Banca Examinadora	DAE
2	Análise da Documentação para deferimento	Banca Examinadora
2	Solicitação de documentação complementar	Banca Examinadora
5	Elaborar e divulgar Programa de Avaliação	Banca Examinadora
de 5 a 10	Processo avaliativo	Banca Examinadora
1	Justificar ausência na avaliação	Aluno
2	Aplicação de Avaliação Substitutiva	Banca Examinadora
2	Envio do Formulário de Avaliação a DAE	Banca Examinadora
2	Envio do resultado para a CRA	DAE
2	Divulgação do resultado ao aluno	CRA
2	Interpor recurso para a CRA	Aluno
2	Envio do recurso à Banca Examinadora	CRA
2	Análise do recurso e encaminhamento a DAE	Banca Examinadora
2	Envio do resultado para a CRA	DAE
2	Resultado do recurso ao aluno	CRA
42	TOTAL	

**Observação:** Os dias da tabela são dias úteis e os valores são considerados como tempo máximo. Considerar os finais de semana no cômputo do total de dias do trâmite para não ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias de que trata o Artigo 15 desta Instrução Normativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**FLUXO**

